

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Araripe-CE, 14 de fevereiro de 2022.

**CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe será reajustado em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei também se aplica aos contratados e servidores inativos do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo não alcança os pensionistas, cujo reajuste se dará nos termos do art. 45, § 3º da Lei Municipal nº 927/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos de aposentados correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Araripe (IPREMA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao Primeiro dia do mês de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 14 de fevereiro de 2022.

CICERO FERREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2022.02.17
14:45:58 -03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE



MENSAGEM DE LEI Nº 03 /2022

Araripe-CE, 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE
NESTA.

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe/CE”.

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal e o reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Araripe, que mesmo em época de pandemia, quando o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância com a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe em **33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, para que se coadune com a atualização do Piso Nacional do Magistério.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a

PROTOCOLO

Nº 769 /2022

Em 16 /02 /2022

Funcionário



valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334

Assinado de forma digital
por CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2022.02.17
14:45:05 -03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe



**ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Projeto de lei nº 003/2022

**CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA

Eventos	Valor Previsto para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
Receita Corrente Líquida – RCL	72.000.000,00	75.000.000,00	78.000.000,00

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

Despesa com Pessoal e Encargos Previdenciários

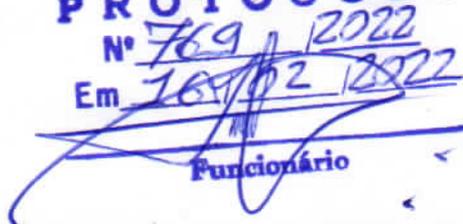
Valor Previsto para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
40.000.000,00	43.000.000,00	46.000.000,00
Aumento de Despesa Prevista no Projeto de Lei		
5.210.000,00	5.210.000,00	5.210.000,00
Despesa com Pessoal após a aplicação do reajuste		
45.210.000,00	48.210.000,00	51.210.000,00

QUADRO III- GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

RCL Prevista para 2022	R\$ 72.000.000,00	
Limite Legal	R\$ 38.880.000,00	54,00%
Limite Prudencial	R\$ 36.936.000,00	51,30%
Despesa do Exercício Prevista antes da Aprovação do Projeto	R\$ 40.000.000,00	55,55%
Despesas após aprovação do projeto	R\$ 45.210.000,00	62,79%

QUADRO IV – MEDIDAS PARA REENCAMINHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL AO LIMITE LEGAL

- aumento da receita corrente líquida;
- combate a sonegação fiscal;

PROTÓCOLO
Nº 769/2022
Em 16/02/2022

Funcionário

- intensificação da fiscalização tributária;
- exoneração de cargos em comissão e das funções de confiança;

Serão vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

QUADRO V – PROJEÇÃO DE LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL APÓS AS MEDIDAS DE REDUÇÃO

Discriminação	Valor Previsto para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
Projeção RCL	74.000.000,00	76.000.000,00	79.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal	39.900.000,00	40.880.000,00	42.581.000,00
Projeção percentual de gastos com pessoal	53,91%	53,80%	53,90%

As projeções apresentadas poderão ser revisadas durante a execução dos orçamentos, com a finalidade de garantir os resultados propostos.

Araripe Ce, 14 de fevereiro de 2022.

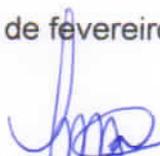
CÍCERO FERREIRA
DIA
SILVA44297783334

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Araripe Ce, 14 de fevereiro de 2022



Francisco Mateus da Silva Santos
Secretário de Gestão Administrativa e Financeira

